



X CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
Natal, Rio Grande do Norte
15 a 18 de novembro de 2011

CARTA DE NATAL

Os **DEFENSORES PÚBLICOS** brasileiros,

Das delegações dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins, do Distrito Federal e da União, reunidos na capital do Estado do Rio Grande do Norte, durante a realização do X Congresso Nacional de Defensores Públicos, no período de 15 de novembro a 18 de novembro de 2011, que contou com a participação das representações das Defensorias Públicas da Argentina, Uruguai e Panamá, de representantes de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, de estudantes, professores e autoridades públicas;

Considerando a relevância da discussão sobre “ERRADICAÇÃO DA POBREZA NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: AS VÁRIAS DIMENSÕES DO ACESSO À JUSTIÇA”, tema do X Congresso Nacional;

Considerando a necessidade de se garantir o acesso pleno à Justiça, por meio da utilização de todos os instrumentos judiciais e extrajudiciais para a composição de conflitos e conscientização de direitos;

Considerando a aplicabilidade imediata em todo o território nacional da Lei Complementar nº 132/09, especialmente no tocante à autonomia da Defensoria Pública, à democratização da gestão das Defensorias Públicas e à efetivação das novas atribuições institucionais;

Considerando a necessidade da implantação definitiva da Defensoria Pública em todo o território brasileiro, conforme o modelo constitucional, em especial no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade da valorização da atuação extrajudicial e proativa da Defensoria Pública, como instrumento de consolidação e efetivação dos Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de ampla articulação da Defensoria Pública com a sociedade civil e movimentos sociais para a consecução de seus objetivos institucionais;

Considerando a importância da integração das Defensorias Públicas na América; e



Considerando todo o debatido nas conferências, mesas e painéis realizados;

Aprovam as seguintes **CONCLUSÕES**:

1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CIDADANIA

1.1. É fundamental o papel do (a) Defensor (a) Público (a) na concretização da cidadania e na erradicação da pobreza, sendo necessário para tal fim que a atuação seja pautada a partir da aproximação com o público-alvo da instituição, do manejo das ações coletivas e de outras formas de intervenções capazes de contribuir para que as demandas das pessoas em condições de vulnerabilidade possam realmente ser conhecidas, enfrentadas e superadas.

1.2. Um dos principais problemas encontrados para a efetivação do acesso à Justiça e da garantia dos direitos humanos na América é a dificuldade de aplicação das normas internacionais em ambiente interno, na medida em que os governos insistem em descumprir tratados e convenções internacionais previamente estabelecidos.

1.3. Diante do progresso das políticas internacionais no âmbito do acesso à Justiça, percebe-se a necessidade de delimitar metas para o alcance do nível de efetivação desejado para a consecução destas, ressaltando-se que é imprescindível a atuação das Defensorias Públicas da América para o desenvolvimento desses direitos fundamentais.

2. DEFENSORIA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA NAS AMÉRICAS E OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 2656 DA OEA

2.1. A Resolução 2656 representa mais uma etapa da internacionalização dos direitos humanos

2.2. Alinhada com outros tratados, a Resolução 2656 tem função dúplice: serve de elemento de interpretação e coerção e estabelece a necessidade de implementação da Defensoria Pública, uma vez que, o acesso a Justiça se estende ao longo de todo o processo, não está limitado apenas ao ingresso na Justiça.

2.3. A Resolução 2656 convida a promover o intercâmbio entre as Defensorias Públicas na América, objetivando a troca de conhecimentos entre os Defensores Públicos, conceitua os Defensores Públicos Oficiais, refere-se ao serviço de assistência judiciária gratuita aos vulneráveis, à necessidade de prover esse serviço, além de recomendar a implementação da autonomia administrativa e funcional.

3. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA



X Congresso Nacional dos Defensores Públicos

De 15 a 18 de novembro de 2011 Centro de Convenções de Natal - RN

3.1. A plenitude do acesso à Justiça passa necessariamente pela ampliação dos mecanismos de participação social, tanto pela via da democracia representativa quanto pela via da democracia direta. Destaca-se a importância da integração de todos os agentes que compõem o Sistema de Justiça (Defensores Públicos, Juízes, Promotores de Justiça, Advogados, dentre outros) com os representantes da sociedade civil, em especial as organizações e movimentos sociais demandantes de pleitos que visam compensar perdas históricas de direitos.

3.2. Destaca-se a urgência da implementação de práticas que acelerem a participação social na construção de política para o sistema de Justiça, em especial as Ouvidorias Externas, que dão concretude ao modelo de justiça integrador previsto na Declaração vinculada às 100 Regras de Brasília.

3.3. Nesta linha, acontece o “Fórum Justiça”, uma iniciativa da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade – DHPJS/UERJ. O Fórum constitui espaço aberto a organizações e movimentos sociais e agentes públicos do sistema de Justiça, com a finalidade de aprofundar o debate acerca de política judicial integradora, com reconhecimento, redistribuição e participação popular. Com o intuito de acelerar o processo de democratização do sistema de Justiça e de fomentar uma cultura jurisdicional de participação popular, conclama-se replicar a iniciativa do Fórum em outros Estados, fortalecendo, assim, ferramentas políticas e boas práticas institucionais, tais como Conferências Públicas, Audiências Públicas, Ouvidorias Externas e outras formas inovadoras de escuta e de deliberação da população.

4. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

4.1. Toda a **pessoa é um fim em si mesmo** não serve aos propósitos de outros ou do Estado, o Estado é um meio e o fim é a pessoa humana.

4.3. A Defensoria Pública e os Defensores Públicos têm, enquanto Estado-Defensor, por sua própria natureza, uma permanente e vinculante ligação com o respeito à dignidade da pessoa humana com todas as peculiaridades da realidade contemporânea.

5. A FORMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO: IDEOLOGIA, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

5.1. É importante destacar e refletir sobre as exigências da formação dos membros da Defensoria Pública e da cultura que deriva dessa formação para que se possa atuar de maneira adequada e capaz de viabilizar a efetivação da cidadania, função maior da instituição, conceito este que não se apresenta com uma concessão ou *status*, mas uma construção gradativa de direitos.

5.2. Devemos estar abertos às teorias de justiça capazes de gerar a compreensão das normas de direito, a exemplo do projeto “direito achado na rua”. Isso significa rever os paradigmas da nossa formação, bem como da matriz cognitiva do nosso modo jurídico de interpretar o mundo. Em outras



X Congresso Nacional dos Defensores Públicos

De 15 a 18 de novembro de 2011 Centro de Convenções de Natal - RN

palavras, o direito não se apresenta com um mero dado, mas uma construção social e, portanto, possui elementos distintos com vistas a sua compreensão.

6. DROGAS: POLÍTICA CRIMINAL E DEMOCRACIA

6.1. Mostra-se fundamental descriminalizar o uso de drogas, tendo em vista que a política relativa ao tema não deveria ser criminal, mas de enfrentamento do problema de saúde pública; e a política criminal em si deve ser, sobretudo, negativa, não criminalizando o consumo, que representa verdadeira proibição à autolesão, punição da vítima.

6.2. A Defensoria Pública deve preconizar que o tratamento dado ao pequeno traficante e ao grande seja heterogêneo, considerando a ilegalidade dessa não-distinção; e também a aplicação do redutor também para o reincidente, pois o contrário importaria em aplicação do direito penal do autor. O papel do defensor é desenvolver teses inovadoras e levá-las ao judiciário, garantindo maior efetividade ao conceito de ampla defesa.

6.3. A defesa em juízo deve sempre questionar a falta de mandado judicial para a busca domiciliar, de modo a evitar que a garantia da inviolabilidade de domicílio seja desrespeitada pela Polícia, em nome do combate às drogas.

6.4. Além do trabalho pontual de redução de danos, é preciso lutar globalmente pela alteração da lei e fazer uma disputa política para que o Supremo Tribunal Federal faça impor o respeito à Constituição, uma vez que os juízes não têm aplicado a substituição da pena privativa de liberdade, apesar do STF ter declarado a inconstitucionalidade de tal vedação e de também ter sido receptivo à idéia da admissão da liberdade provisória.

7. QUESTÕES DE DIREITO DA FAMÍLIA

7.1. Há necessidade da criação do Estatuto das Famílias, que consiste em retirar o Direito de Família do Código Civil e tratá-lo numa lei especial, medida que consistirá numa flexibilização necessária para que ocorram alterações imprescindíveis aos anseios das constantes mudanças sociais.

7.2. O Estatuto das Famílias já existe em outros países e legislará sobre a parte substantiva e adjetiva do Direito de Família, fundada em princípios protetores da família, tais como a solidariedade, passando tal matéria a ter um enfoque público.

7.3. O Direito de Família moderno há de ser norteado muito mais por relações fraternas do que biológicas, devendo ser regido por um microsistema, mais fácil de ser atualizado e adequado à dinâmica das relações sociais, trazendo um novo paradigma para as famílias: afeto; dignidade da pessoa humana; famílias plurais; solidariedade familiar.



8. A DEFESA DA GARANTIA À IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

8.1. É preciso que a sexualidade seja compreendida como expressão do próprio corpo através de um atuar multidisciplinar, hábil a considerar a existência de vivências de sexualidade fora dos padrões da ciência e, sem que haja explicação científica, há pessoas que não optam, mas nascem com orientação sexual distinta.

8.2. Há um colapso de identidade por parte daqueles que possuem diferentes orientações sexuais, que vivem reprimidos e vitimados por atos de violência, sofrendo interferência em sua liberdade, personalidade e identidade, a exemplo da imagem, nome e casamento, sendo que tal situação afeta especialmente as crianças e adolescentes, pois esse é o momento da descoberta da sua sexualidade.

8.3. Faz-se necessária a mudança das bases educacionais e legislativas a fim de se buscar reverter o quadro de homofobia existente, que decorre não em razão do desconhecimento ou ingenuidade das pessoas, mas pelo fato de vivermos em uma sociedade que nega poder às diferenças.

8.4. A Defensoria Pública, obedecendo à prioridade de atuação, deve fazer valer o direito à informação e educação sexual, dar autonomia da vontade aos destinatários da proteção especial, incentivar o protagonismo juvenil e o direito à participação, trabalhando preconceitos e tabus, para que não sejam repassados pelas futuras gerações.

8.5. Deve-se ter cautela em relação à judicialização dos conflitos para correção de violação de direitos decorrentes da sexualidade, considerando as peculiaridades do caso concreto, e a fim de evitar que se prejudique ainda mais a convivência familiar e comunitária do adolescente envolvido.

8.6. A Defensoria Pública deve constituir instrumento oxigenador no sistema de Justiça, inovando em práticas não discriminatórias e igualitárias, como os registros coletivos de união homoafetiva e alteração judicial de nome social, verdadeiras expressões do direito à sexualidade, encarado como direitos humanos, sem o que jamais será atingido o princípio da dignidade da pessoa humana.

9. DEFESA DO CONSUMIDOR E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1. É preciso compreender o contexto atual em que vivemos, que apresenta uma série de novidades, tais como a revolução tecnológica e outras inovações, para saber o que é efetivamente sustentável e fazer valer as regras impostas pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2. Todo produto a ser oferecido ao consumidor deve respeitar várias regras básicas e imprescindíveis, em especial, a segurança, boa fé, informação, respeito ao meio ambiente, vulnerabilidade etc., sendo que a sustentabilidade tem amparo em todas essas exigências.



X Congresso Nacional dos Defensores Públicos

De 15 a 18 de novembro de 2011 Centro de Convenções de Natal - RN

9.3. O mundo virtual está ditando as regras ao mundo presencial, sendo necessário definir os limites do uso da internet; para tanto, é necessária a criação de novas regras pelo Congresso Nacional para regulamentar esse novo setor que tanto cresce.

9.4. Na atual conjuntura, os Defensores Públicos são os agentes que estão mais habilitados para defender o consumidor e lidar com todas essas questões, em razão das suas atribuições institucionais e de seu papel perante a sociedade.

10. REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

10.1. A discussão sobre o novo Código de Processo Civil objetiva dar mais celeridade as demandas judiciais e reduzir os custos do Poder Judiciário brasileiro.

10.2. O projeto de alteração do novo CPC é um dos projetos mais democráticos ocorridos no Brasil. Essa interatividade, ocorrida antes só na Islândia, possibilitou uma grande abertura para que qualquer pessoa pudesse participar e contribuir para a escrita das regras pelas quais as pessoas vão à Justiça como autora e como réu.

10.3. Dentre as alterações propostas, ainda em processo de conclusão e desenvolvimento, há a instituição de Incidente de Coletivização das ações, que tem como objetivo suspender ações que versem sobre o mesmo caso, enquanto se soluciona e define o direito controvertido de tantos quantos se encontram na mesma situação jurídica em ações interpostas anteriormente àquela que está sendo apreciada pelo Tribunal, trazendo uma solução de mérito consagradora do princípio da isonomia constitucional sobre o mesmo caso, protegendo a segurança das decisões e a igualdade no julgamento entre as partes.

10.4. O novo CPC não vai alterar em nada os problemas do Poder Judiciário, se não tivermos as carreiras jurídicas, essenciais ao funcionamento do sistema de Justiça, fortalecidas, com a realização, por exemplo, de concursos para mais Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Juízes e serventuários.

11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEFENSORIA PÚBLICA

11.1. Com o avanço institucional da Defensoria Pública nos últimos anos – desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 45 e da Lei Complementar nº 132/09 –, apresenta-se agora necessária a adequação da Lei de Responsabilidade Fiscal a esse novo formato institucional, baseado na autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

11.2. O projeto de lei do Senado nº 225/11, de autoria do Senador José Pimentel, propõe essa adequação, fixando limite próprio para gastos com pessoal (2%, a ser implementado gradualmente) e atribuindo responsabilidades e deveres aos administradores.



11.3. Essa modificação legislativa conferirá enorme efetividade às autonomias da Defensoria Pública, sendo de fundamental importância para o aumento do número de cargos de Defensor Público e de quadro de apoio, permitindo a ampliação da atuação da instituição para as comarcas onde hoje ainda não está instalada.

12. RECOMENDAÇÕES

12.1. Os Defensores Públicos, as Associações Estaduais e a ANADEP devem se articular junto aos Senadores, para que votem e aprovem o PLS nº 225/11, de autoria do Senador José Pimentel (PT-CE), que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, adequando-a às autonomias das Defensorias Públicas.

12.2. As Defensorias Públicas devem pleitear, administrativa, política e judicialmente, a desativação de unidades de privação de liberdade que foram objeto de inspeções institucionais e da sociedade civil, nas quais foram constadas e relatadas oficialmente inadequações estruturais, falta de condições mínimas para os detentos e os trabalhadores e violações de direitos humanos.

12.3. A ANADEP deve debater a possibilidade de ingressar com ação declaratória de inconstitucionalidade contra determinados aspectos da Lei de Drogas. Para isso é importante que Defensores Públicos colaborem com o “banco de injustiças” através do preenchimento de formulário constante na página da entidade na internet, uma vez que o estudo de casos reais servirá de fundamento para ações futuras.

13. MOÇÃO DE APOIO À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS OUVIDORIAS EXTERNAS NA DEFENSORIA PÚBLICA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Nós, Congressistas do X Congresso Nacional de Defensores Públicos, realizado em Natal-RN, de 15 a 18 de novembro de 2011, em razão de proposta apresentada pelos Ouvidores e Ouvidoras-Gerais, Defensores e Defensoras Públicas, representantes de entidades da sociedade civil organizada, cidadãos e cidadãs, participantes da Reunião de Ouvidores da Defensoria Pública no âmbito dos Estados, ocorrida no referido Congresso, no dia 16 de novembro de 2011, conforme lista de presença anexada, vimos manifestar apoio à criação e implementação das ouvidorias externas na Defensoria Pública em todos os Estados da Federação, na forma da Lei Complementar nº 132/2009, por representar medida de concretização dos instrumentos democráticos e republicanos, que garante, de forma inovadora, a participação popular dentro de uma instituição do sistema de justiça.

E por serem estas as conclusões, os Defensores Públicos reunidos no X Congresso Nacional de Defensores Públicos **APROVAM** a presente **CARTA DE NATAL**, como instrumento diretivo de políticas associativas e institucionais.

Natal (RN), 18 de novembro de 2011.